

## CONTRATO Nº 002/2020

Contrato de fornecimento de link de acesso à internet que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ como CONTRATANTE e a 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA.

### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, órgão legislativo com personalidade jurídica com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí, CEP 23815-180, inscrita no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Rubem Vieira de Souza**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 130.███92-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.███.637-77.

### CONTRATADA:

7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.957/0001-08, com sede à Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, 27.315, loja 2, quadra D, lote 10, Itapeba, Maricá – RJ, neste ato representada por JANAÍNA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 10.███.248-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.███.857-86.

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 600/2019, exercido em obediência às normas insculpidas na Lei Federal de Licitações, Lei nº 8.666/1993 e legislações subsequentes, as partes têm entre si justos e contratados o que abaixo segue:

### I – DO OBJETO



1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de fornecimento de link de acesso à internet com velocidade de 100 Mbps de recebimento de dados e 40 Mbps de envio de dados para uso nas dependências da Câmara Municipal de Itaguaí.

## II – DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses ininterruptos contados da assinatura deste Contrato.

## III – DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato poderá, a critério da **Contratante**, e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

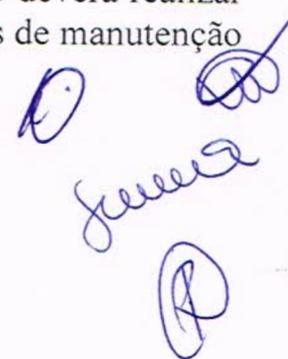
## IV – DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados exclusivamente nas dependências da **Contratante**;

4.2. A **Contratada** deverá fornecer e instalar quaisquer equipamentos, peças, acessórios e componentes, ao perfeito funcionamento dos equipamentos que sejam necessários quando à manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a **Contratante**;

4.2.1. Os equipamentos, peças, acessórios e componentes fornecidos pela **Contratada** deverão ser incondicionalmente originais. A sua substituição por equivalentes somente poderá ser feita mediante autorização expressa do órgão fiscalizador da **Contratante**.

4.3. A **Contratada** deverá fornecer aos seus empregados todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de consumo, assim como deverá realizar todas as atividades que sejam necessárias à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;



4.4. A **Contratada** deverá utilizar pessoal qualificado e em número suficiente para executar os serviços;

4.5. A **Contratada** compromete-se a manter os empregados rigorosamente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente, sendo expressamente proibido trabalhar descalço, de chinelo, tamanco ou similar;

4.6. A **Contratada** deverá zelar pelo perfeito funcionamento das ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação e prontos para utilização a qualquer tempo;

4.7. A **Contratada** deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do momento da comunicação do Órgão fiscalizador da **Contratante**, quaisquer equipamentos, peças, acessórios e componentes utilizados na execução dos serviços, caso venham a ser considerados inadequados ao uso a que se destinam e/ou apresentem defeitos que prejudiquem o bom desempenho e o andamento dos serviços;

4.8. No caso de qualquer fato emergencial, relacionado com os serviços objeto deste Contrato, ocorrer nas dependências da **Contratante**, a **Contratada** deverá adotar as providências necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário em que o mesmo venha a ocorrer;

4.8.1. A **Contratada** deverá assegurar-se de que o empregado afastado em razão do cometimento de falta disciplinar, seja por sua iniciativa ou da **Contratante**, não será mantido nas dependências da **Contratante**.

4.9. A **Contratada** se obriga a manter registrados os seus empregados em conformidade com o dispositivo na CLT e na legislação que rege os serviços objeto deste Contrato, bem como se compromete a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam;

4.10. A **Contratada** não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste contrato ou sua totalidade.

## V – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



*J. J. J. J. J.*  
*R*

5.1. Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais), com mensalidades equivalentes a R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) pelos serviços de fornecimento e manutenção do objeto constante da cláusula primeira;

5.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da **Contratada** e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle da Câmara Municipal, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização;

5.3. Para receber seus créditos a **Contratada** deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando para a contratação;

5.4. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 5.2;

5.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **Contratada**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

5.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **Contratada**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

5.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **Contratada**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste termo serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;

5.8. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**6.1.** A **Contratada** será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade nem responsabilidade subsidiária da **Contratante**, não existindo, por conseguinte, qualquer vinculação empregatícia entre seus empregados e a **Contratante**;

**6.2.** A **Contratada** se obriga a manter, por sua exclusiva em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha a sofrer, ou que venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrente de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos da **Contratante**;

**6.3.** A **Contratada** será responsável pela salvaguarda da integridade física de seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que implique em risco de vida ou danos materiais. Para a tal, a **Contratada** deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do trabalho, bem como todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer;

**6.3.1.** A **Contratada** será responsável pelas providências necessárias ao atendimento de seus empregados, na hipótese de estes virem a sofrer quaisquer acidentes ou mal súbito;

**6.4.** A **Contratada** será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **Contratante**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

**6.5.** A **Contratada** será responsável, ainda, por todos os danos e prejuízos causados à **Contratante** e/ou terceiros, decorrentes da divulgação de quaisquer informações sigilosas da **Contratante**, às quais tenham acesso os seus

empregados, subordinados ou prepostos, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato;

6.6. A **Contratada** responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

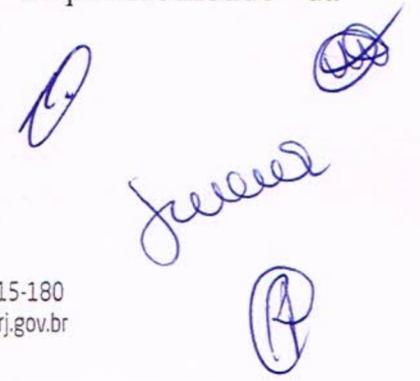
6.7. A **Contratada** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **Contratante** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

6.8. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à **Contratante** no prazo estipulado na notificação administrativa à **Contratada**, sob pena de multa;

6.9. A **Contratada** deverá adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados, em conformidade com os termos do presente Contrato, das obrigações relativas à rotina de trabalho, inclusive as informações a respeito dos equipamentos, componentes, peças e acessórios fornecidos, podendo a **Contratante** exigir da **Contratada** que estabeleça procedimentos administrativos visando à melhoria e o aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade dos serviços;

6.10. Não obstante a aceitação dos serviços objeto deste Contrato e/ou dos equipamentos, peças, acessórios e componentes utilizados na sua execução, ficará a **Contratada** obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional;

6.11. O custo decorrente da prestação dos serviços, bem como dos equipamentos, peças, acessórios e componentes necessários à sua execução, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **Contratada**;

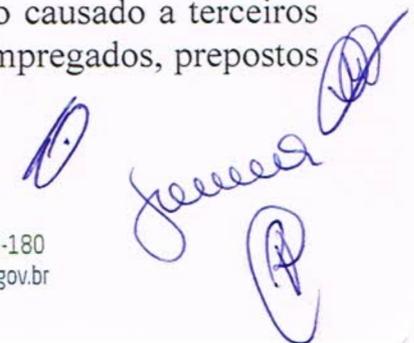


**6.12.** A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. É dever da **Contratante**:

- i. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- ii. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **Contratada** que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
- iii. Designar Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- iv. Efetuar os pagamentos devidos à, nas condições estabelecidas no item “Do Preço e das condições de Pagamento” neste termo;
- v. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- vi. Fornecer à **Contratada** os documentos, informações e demais elementos que possuir e sejam pertinentes à execução do objeto;
- vii. Aplicar à **Contratada** as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- viii. Notificar a **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;
- ix. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## VIII – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização especialmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí;

**8.2.** Deverá a Comissão de Fiscalização acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

**8.3.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Itaguaí ou modificação da contratação;

**8.4.** As decisões que ultrapassam a competência da Comissão de Fiscalização deverão ser solicitadas formalmente pela **Contratada** à autoridade administrativa imediatamente superior à Comissão, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

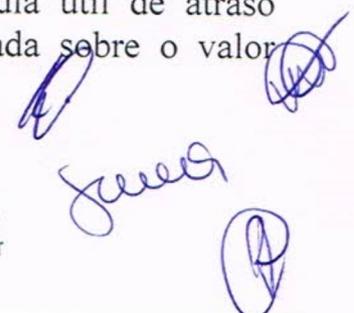
**8.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## IX – DAS PENALIDADES

**9.1.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a **Contratada** que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial:

i – à multa de mora prevista no artigo 86 da Lei 8.666/1993, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor

*Janeiro*



contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

ii – às sanções do artigo 87 da Lei 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato ou do empenho, correspondente à parcela não executada;
- c) Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas previstas no item i e na alínea “b” do item ii poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item ii, todos desta Cláusula, não isentando a **Contratada** do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa;

9.3. A **Contratada** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, aplicando-se a penalidade prevista no item ii, alínea “c” desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no presente Contrato, e nas demais cominações legais.

## X – DA RESCISÃO



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**10.1.** A **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei Federal 8.666/1993, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei;

**10.1.1.** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art.78 da Lei Federal nº 8.666/1993 o fato da **Contratada**:

- a) Sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico financeira;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**10.2.** Quando a rescisão ocorrer com base dos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**10.3.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **XI – DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS**

**11.1.** Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observadas, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SER nº 047/03, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

## XII – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

## XIII – DA DESPESA

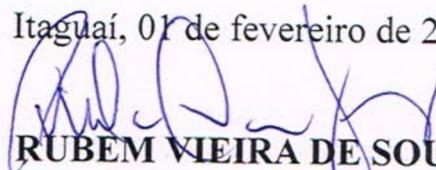
13.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 04 122 0001 2 175, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, do Orçamento do exercício de 2020, ficando o complemento das despesas por conta do Orçamento relativo ao exercício subsequente.

## XIV – DO FORO

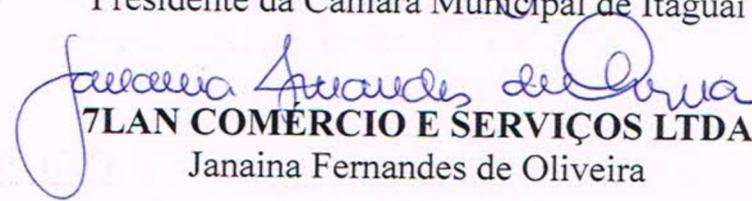
14.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Itaguaí, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Itaguaí, 01 de fevereiro de 2020.

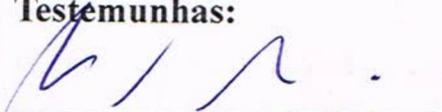
  
**RUBEM VIEIRA DE SOUZA**

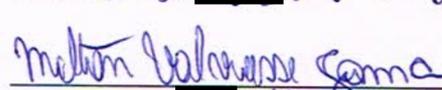
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí

  
**JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA**

7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Janaina Fernandes de Oliveira

Testemunhas:

  
CPF: 092.000.077-88

  
CPF: 096.000.517-90



**CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180  
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br